



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 119/2022/PE**

**Razão Social:** UBS PAULO PETRIBU/UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA  
**Nome Fantasia:** UBS PAULO PETRIBU/UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA  
**Endereço:** RUA SEVERINO LOPES DE ALBUQUERQUE, SN  
**Bairro:** BAIRRO NOVO  
**Cidade:** Tracunhaém - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** MÁRCIO ROBSON SUASSUNA LIMA JÚNIOR - CRM-PE: 28579  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 05/04/2022 - 10:15 a 12:00  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dione Cordeiro  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Carla Manoela Lemos Andrade  
**Cargo(s):** Diretora administrativa

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux, para constatar se as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores foram sanadas.

A unidade mista possui registro no Cremepe (CRM: 1616) com validade até 30.09.2009 (solicitado atualização em termo de vistoria).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2.2. Gestão : Pública

### 3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.4. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

### 4. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 4.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 4.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 4.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 4.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 4.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

### 5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 5.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 5.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

### 6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 30/09/2009

### 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

### 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

### **9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
- 9.4. Consultório médico: Sim
- 9.5. Quartos: 2 (sendo um exclusivo para atendimento de casos respiratórios)

### **10. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

#### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 10.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 10.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 10.12. Máscara laríngea: **Não**

#### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 10.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.14. Água destilada: Sim
- 10.15. Aminofilina: Sim
- 10.16. Amiodarona: Sim
- 10.17. Atropina: Sim
- 10.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 10.19. Cloreto de potássio: Sim
- 10.20. Cloreto de sódio: Sim
- 10.21. Deslanosídeo: **Não**
- 10.22. Dexametasona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.23. Diazepam: Sim
- 10.24. Diclofenaco de Sódio: **Não**
- 10.25. Dipirona: Sim
- 10.26. Dobutamina: Não
- 10.27. Dopamina: **Não**
- 10.28. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 10.29. Fenitoína: **Não**
- 10.30. Fenobarbital: **Não**
- 10.31. Furosemida: Sim
- 10.32. Glicose: Sim
- 10.33. Haloperidol: Sim
- 10.34. Hidrocortisona: Sim
- 10.35. Insulina: Sim
- 10.36. Isossorbida: **Não**
- 10.37. Lidocaína: Sim
- 10.38. Midazolan: Sim
- 10.39. Ringer Lactato: Sim
- 10.40. Solução Glicosada: Sim
- 10.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 10.45. Sondas para aspiração: Sim

## **11. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 11.1. Sala de raios-x: **Não**
- 11.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 11.3. Laboratório de análises clínicas: **Não**

## **12. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 12.1. Armário vitrine: Sim
- 12.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.3. Cadeiras: Sim
- 12.4. Cesto de lixo: Sim
- 12.5. Escada de dois degraus: Sim
- 12.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 12.7. Mesa auxiliar: Sim
- 12.8. Mesa para exames: Sim
- 12.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

### **13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

#### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 13.1. Bicarbonato de sódio: Sim

#### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 13.2. Dipirona: Sim
- 13.3. Paracetamol: Sim
- 13.4. Morfina: Sim
- 13.5. Tramadol: Sim

#### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 13.6. Lidocaína: Sim

#### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 13.7. Diazepan: Sim
- 13.8. Midazolan (Dormonid): Sim

#### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 13.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

#### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 13.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

#### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 13.11. Ácido acetilsalicílico 100: **Não**
- 13.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

#### *GRUPO ANTIALÉRGICO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

13.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

13.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

13.15. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

13.16. Ampicilina: Sim

13.17. Cefalotina: **Não**

13.18. Ceftriaxona: Sim

13.19. Ciprofloxacino: Sim

13.20. Clindamicina: **Não (refere dificuldade de fornecimento)**

13.21. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

13.22. Heparina: **Não**

13.23. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

13.24. Fenobarbital: Sim

13.25. Fenitoína (Hidantal): **Não**

13.26. Carbamazepina: **Não**

13.27. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

13.28. Bromoprida: Sim

13.29. Metoclopramida: Sim

13.30. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

13.31. Atropina: Sim

13.32. Hioscina (escopolamina): **Não**

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

13.33. Captopril: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 13.34. Enalapril: Sim  
13.35. Hidralazina: **Não**  
13.36. Nifedipina: **Não**  
13.37. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
13.38. Propranolol: Sim  
13.39. Atenolol: Sim  
13.40. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 13.41. Cetoprofeno: **Não**  
13.42. Diclofenaco de sódio: Sim (apenas comprimido.)  
13.43. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 13.44. Álcool 70%: Sim  
13.45. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 13.46. Aminofilina: Sim  
13.47. Salbutamol: Sim  
13.48. Fenoterol (Berotec): Sim  
13.49. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 13.50. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**  
13.51. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

- 13.52. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 13.53. Dexametasona: Sim  
13.54. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 13.55. Espironolactona (Aldactone): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

13.56. Furosemida: Sim

13.57. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

13.58. Clister glicerinado: Sim

13.59. Fleet enema: **Não**

13.60. Óleo mineral: Sim

13.61. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

13.62. Adrenalina: Sim

13.63. Dopamina: **Não**

13.64. Dobutamina: Não

13.65. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

13.66. Insulina NPH: Sim

13.67. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

13.68. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

13.69. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

13.70. Água destilada: Sim

13.71. Cloreto de potássio: Sim

13.72. Cloreto de sódio: Sim

13.73. Glicose hipertônica: Sim

13.74. Glicose isotônica: Sim

13.75. Gluconato de cálcio: Sim

13.76. Ringer lactato: Sim

13.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim

13.78. Solução glicosada 5%: Sim

13.79. Ocitocina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

13.80. Isossorbida: **Não**

*GRUPO VITAMINAS*

13.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**14. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14962	BRUNA PINHEIRO SILVEIRA MATHIAS - CIRURGIA GERAL (Registro: 1014), CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 1015)	Regular	segunda
29825	RAQUEL TORRES BEZERRA DANTAS	Regular	terça
28579	MÁRCIO ROBSON SUASSUNA LIMA JÚNIOR	Regular	quarta
31948	JÚLIA CARVALHEIRA ALTINO DE ALMEIDA	Regular	quinta
31855	CARLOS ANDRE BRITO BARBOSA	Regular	sexta
24175	MARTONIO IGOR LIMA E SILVA	Regular	domingo
32763	TALITA MAIA BARBOZA LIRA	Regular	sábado a cada 15 dias
31850	CECILIA BURLE DE AGUIAR	Regular	sábado a cada 15 dias

**15. CONSTATAÇÕES**

Classificado como serviço de prontoatendimento.

Serviço funcionando na UBS Paulo Petribu há cerca de um ano, pois o prédio em que funcionava a unidade mista está em reforma, com previsão de término em 30 dias.

Todo o atendimento de urgência foi transferido para esta UBS, o atendimento de saúde da família deste local está funcionando em outro prédio.

UBS não possui registro no Cremepe (solicitada a regularização junto a este conselho).

Oferece apenas atendimento de urgência 24h com um médico plantonista.

Não realização internações, nem qualquer tipo de cirurgia ou atendimento ambulatorial.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Escalas médica e de enfermagem completas.

Não conta com laboratório nem RX no serviço.

Média de 58,96 atendimentos nas 24h, calculados de outubro/2021 até o dia da fiscalização. Sendo 25 nas 12h diurnas.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Foi informado que rendição do plantão é médico a médico.

Não conta com classificação de risco, mas há um acolhimento. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Caso seja detectado paciente com sintomas respiratórios, este é imediatamente encaminhado para um consultório de isolamento, onde tem um técnico exclusivo para casos respiratórios. Todo o restante do fluxo é compartilhado.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, gorros, propés, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Durante a vistoria ainda foi observada a presença de grande quantidade de moscas.

Os médicos são contratados diretamente via prefeitura.

Ainda sem alvará do corpo de bombeiros.

Livro de ocorrências médicas não é preenchido diariamente, apenas alguns médicos preenchem.

Tanto o desfibrilador quanto o monitor não estavam no serviço, foi informado que estavam no conserto. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Não conta com bomba de infusão.

Ainda sem máscara laríngea.

Ainda em falta buscopan, diclofenaco injetável.

Os estoques diazepam e dexametossana foram normalizados.

Ainda em falta lençóis de papel para macas.

Não conta com sala de procedimentos exclusiva, os procedimentos são realizados na sala de medicação ou na sala vermelha.

O acolhimento é realizado em local comum (recepção).

No dia da vistoria só havia tubo traqueal 7,5 e 8,0, sem nenhum tubo traqueal para intubação de crianças. Atentar para a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Durante a vistoria na sala vermelha, foi constatada a presença de tubo traqueal preparado para esterilização (reuso de tubo traqueal?).

Lavrado termo de notificação no momento da vistoria.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

### **16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

16.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **16.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

**16.3. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

16.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**16.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

16.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**16.5. ÁREA DIAGNÓSTICA**

16.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**17. IRREGULARIDADES**

**17.1. COMISSÕES**

17.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**17.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

17.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

**17.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **17.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

17.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

17.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

#### **17.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

17.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.4. Deslanósídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.5. Diclofenaco de Sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.6. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.7. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.8. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.5.9. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.10. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**17.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

17.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.3. Ácido acetilsalicílico 100: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.4. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.5. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.6. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.7. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.8. Fenitoína (Hidantal): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.9. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.10. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.11. Hidralazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.6.12. Captopril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.13. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.14. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.15. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.16. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.17. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.18. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.19. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.20. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.21. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.22. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.23. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.24. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.6.25. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6.26. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **17.7. ÁREA DIAGNÓSTICA**

17.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

17.7.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **17.8. RECURSOS HUMANOS**

17.8.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

### **17.9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

17.9.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

### **17.10. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

17.10.1. Não havia nenhum desfibrilador funcionando no dia da vistoria: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.10.2. Não conta com tubo traqueal de todos os tamanhos: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

## **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em relação à fiscalização anterior, alguns pontos ainda não foram sanados: presença de moscas, atualização do registro da unidade junto ao Cremepe, continua sem desfibrilador, ainda há falta de alguns medicamentos, sem máscara laríngea, sem alvará do corpo de bombeiros, sem serviço de RX e sem laboratório.

Importante ressaltar a obrigatoriedade de equipamentos, insumos e medicações (desfibrilador, tubos traqueais, drogas para reanimação cardiopulmonar) nas unidades de saúde que prestem atendimento de urgência. Ênfase que tanto na vistoria de 02.07.2021, 30.09.2021, bem como na da presente data, não foi constatado nenhum desfibrilador em condições de funcionamento, nem máscara laríngea.

Quanto aos tubos traqueais, havia apenas os de números 7,5 e 8,0 que não contempla todos os adultos e não havia tubos traqueais para nenhuma faixa etária pediátrica. Durante a fiscalização foi observado um tubo preparado para esterilização (reuso?) (observar foto nos anexos).

Foi lavrado termo de notificação no momento da fiscalização (em anexo).

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;
- insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização;
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Alvará do corpo de bombeiros

Tracunhaém - PE, 05 de abril de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**19. ANEXOS**



19.1. UBS Paulo Petribu (local onde está funcionando a Unidade Mista Maria Gercina da Silva)



19.2. Recepção e sala de espera



19.3. Acolhimento em local comum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

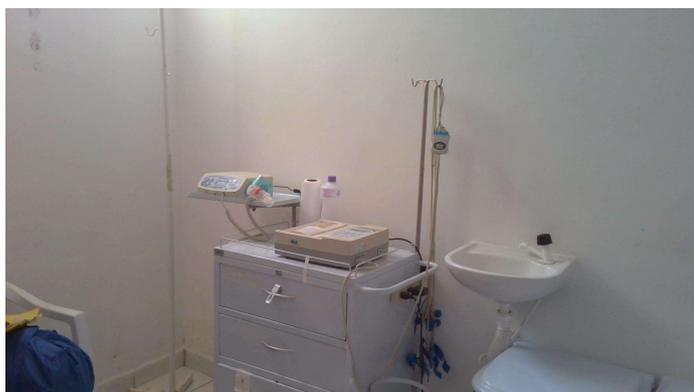
---



19.4. Consultório médico



19.5. Sala de medicação



19.6. Equipamentos da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



19.7. Leito da sala vermelha



19.8. Observar tubo traqueal para esterilização (reuso???)



19.9. Consultório covid e sala de observação geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



19.10. Refeitório



19.11. Cozinha para preparo de alimentos dos funcionários